



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 975/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 14.591**, do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, que prevê vacinação dos coletores de lixo contra Hepatite A, Tétano, Difteria, Sarampo, Caxumba e Rubéola.

**PARECER 95**

A proposta em análise, de autoria do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, tem por objetivo prever a vacinação dos coletores de lixo contra Hepatite A, Tétano, Difteria, Sarampo, Caxumba e Rubéola.

Em que pesem os propósitos do nobre autor, a matéria em exame afigura-se eivada de vício de inconstitucionalidade, uma vez que não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que os art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XI, conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. A propositura em questão prevê a vacinação dos coletores de lixo, gerando, assim, despesas para a administração sem mencionar sua fonte de custeio, além de impor atribuição ao Poder Público, tornando-o, então, inconstitucional, consoante o Parecer nº 93 da Procuradoria Jurídica da Casa.

Diante do exposto, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique-Xique”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
“Madson Henrique”

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
“Mariana Janeiro”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6D86-F0C7-9228-7789